

## ACÓRDÃO Nº 1884/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 025.692/2013-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.
3. Responsáveis: não há.
4. Entidade: Petrobras Transporte S.A.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).
8. Advogados constituídos nos autos: Demosthenes Fernandes de Carvalho Filho (OAB/RJ 131.707), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento realizado na Petrobras Transporte S.A., no período compreendido entre 7/10/2013 e 11/2/2014, com vistas a verificar a execução do Programa de Modernização e Expansão da Frota da Transpetro (Promef);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Transpetro que:

9.1.1. elabore, no prazo de 90 (noventa) dias, estudo avaliativo do possível impacto financeiro decorrente de atrasos ou paralisações na entrega dos navios, considerando eventuais necessidades de afretamento;

9.1.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório acerca da situação atualizada de todas as contratações de embarcações realizadas no âmbito do Promef, contendo necessariamente as seguintes informações, entre outras consideradas de interesse:

9.1.2.1. relação de contratos firmados por estaleiro;

9.1.2.2. total de embarcações entregues por contrato;

9.1.2.3. total de recursos transferidos aos estaleiros, discriminando, por embarcação, o preço contratado, o valor efetivamente pago e o avanço físico da construção de cada embarcação;

9.2. dar ciência à Transpetro de que a elaboração de edital sem o estabelecimento das condições e exigências econômico-financeiras requeridas para a qualificação (habilitação) fere o disposto no item 5.3.1 do Decreto 2.745/98, bem como o art. 27, inciso III, da Lei 8.666/93;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do voto e do relatório que o fundamentam, à Transpetro e à CGU;

9.4. determinar à SecexEstatais que:

9.4.1. autue processo de monitoramento para análise das informações a serem prestadas em atendimento ao subitem 9.1 do presente acórdão, ficando a unidade autorizada a colher informações adicionais às discriminadas no subitem 9.1.2, caso entenda necessário;

9.4.2. detalhe a forma de apresentação das informações de que trata o subitem 9.1.2 ao notificar a Transpetro acerca desta deliberação;

9.5. arquivar os autos após as devidas comunicações processuais.

10. Ata nº 30/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 29/7/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1884-30/15-P.

13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
AROLDO CEDRAZ  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
VITAL DO RÊGO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Procurador-Geral